

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

Apêndice VII – Especificações de Limpeza, Asseio, Conservação Predial de Superfícies e Fachadas de Vidros

1. OBJETO

1.1. Serviços de Limpeza, Asseio, Conservação Predial e limpeza de fachadas de vidros, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, com fornecimento de produtos de limpeza, materiais e equipamentos adequados e suficientes, para serem utilizados pelas unidades do Descomplica SP, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

2. LOCAL

2.1. Os serviços serão realizados nas unidades listadas no Termo de Referência.

3. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS

3.1. As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, isto é, áreas de planta baixa. Deve ser quantificada a área de piso, sem considerar as áreas verticais de paredes, portas, divisórias, divisórias com vidros e afins, cujos serviços estão contemplados nos itens correspondentes a limpeza dos pisos;

3.2. A metragem dos vidros foi destacada do cálculo da área geral, constituindo item específico;

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

4.1. Os serviços deverão seguir o cronograma estabelecido abaixo, executando tarefas diárias, semanais, mensais e trimestrais;

4.2. Tarefas diárias

4.2.1. Retirar o lixo dos cestos **duas vezes ao dia**, em recipientes apropriados, mantendo os cestos isentos de detritos, que deverão ser removidos para os locais especificamente determinados pela CONTRATANTE para sua guarda até destinação final, não sendo permitido, em hipótese alguma, mantê-lo em quaisquer outros locais;

4.2.2. Remover todo lixo recolhido durante o dia, transportando-o em recipientes adequados a este fim (carro coletor com tampa) e fornecidos pela CONTRATADA, encaminhando-o para coleta externa diária;

4.2.3. Varrer ou lavar os corredores, hall, recepções e pisos em geral que requerem tal procedimento, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE, mantendo estes locais permanentemente polidos;

4.2.4. Remover o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras e mobiliários em geral, existentes nos locais, inclusive telefones, equipamentos elétricos e eletrônicos, peitoris, caixilhos das janelas, extintores de incêndio e

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

etc;

4.2.5. Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;

4.2.6. Limpar, bater, aspirar e remover o pó dos capachos, tapetes e similares;

4.2.7. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;

4.2.8. Remover manchas, mantendo a conservação dos capachos, tapetes e carpetes, sempre que possível, imediatamente após a sua formação;

4.2.9. Remover manchas e lustrar os pisos encerados;

4.2.10. Passar pano úmido e polir os pisos, laminado, cerâmica, ardósia;

4.2.11. Lavar bacias, assentos, pias, paredes e pisos dos sanitários com produtos específicos e adequados, bem como limpar espelhos, saboneteiras, portas, maçanetas e demais itens de banheiros, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; a cada intervenção, retirar o lixo dos cestos, em recipientes apropriados, removendo-o para os locais especificamente determinados para sua guarda até destinação final. A critério da CONTRATANTE, tais intervenções serão executadas tantas vezes quantas necessárias durante o período;

4.2.12. Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos sanitários;

4.2.13. Limpar pisos, mesas e cadeiras de refeitórios e copas, onde houver, nos horários determinados pela Contratante, com aplicação de produtos adequados à limpeza;

4.2.14. Limpar cestos de lixo;

4.2.15. Higienizar os aparelhos telefônicos usando produtos adequados e não prejudiciais à saúde humana ou ao funcionamento dos aparelhos;

4.2.16. Limpar e higienizar os purificadores de água existentes nos prédios, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana;

4.2.17. Limpar café e água derramados, quantas vezes forem necessárias;

4.2.18. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

4.3. Tarefas semanais

4.3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

4.3.2. Limpar divisórias, portas, barras, batentes e rodapés, com produtos adequados;

4.3.3. Limpar, com produtos adequados, as forrações de couro, napa, corvim ou plástico em assentos e poltronas, bem

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

como as mesas, armários, bancadas, arquivos, prateleiras e demais móveis existentes, inclusive os equipamentos elétricos e eletrônicos;

4.3.4. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, placas de metal das portas internas e externas, trincos, fechaduras, placas indicativas em todos os andares, onde couber, com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

4.3.5. Aspirar o pó dos estofados;

4.3.6. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral, estantes, livros, armários;

4.3.7. Encerar e lustrar os pisos de ardósia e laminado, que requerem tal procedimento, com produtos e equipamentos apropriados;

4.3.8. Identificar e comunicar a necessidade de reparos em pisos, carpetes, forração e revestimentos de piso soltos;

4.3.9. Lustrar todo mobiliário de madeira;

4.3.10. Lavar as áreas internas do prédio, onde couber;

4.3.11. Lavar piso e paredes do refeitório e das copas;

4.3.12. Limpar todas as faces internas de vidros e trilhos de janelas, utilizando-se de produtos adequados e medidas de proteção aplicáveis;

4.3.13. Varrer a calçada externa das unidades, acondicionando os detritos e destinando-os adequadamente para posterior recolhimento;

4.3.14. Se necessário, executar demais serviços considerados necessários para a melhor manutenção de higiene e boa aparência dos locais, independentemente da frequência prevista neste Termo de Referência;

4.4. Tarefas mensais

4.4.1. Fazer a limpeza adequada e remover manchas, mantendo a conservação dos forros, paredes e rodapés, e materiais usados nos revestimentos, com produtos e equipamentos apropriados;

4.4.2. Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

4.4.3. Realizar a limpeza geral, repassando minuciosamente toda a limpeza feita durante o mês;

4.4.4. Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal;

4.5. Trimestrais

4.5.1. Limpar todas as calhas de iluminação, luminárias e lustres, por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores, serviço o qual deverá ser realizado pelo eletricitista previamente mencionado, dentro das 40 (quarenta) horas semanais

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

pré-estipuladas, e que será responsável pela manutenção elétrica da unidade;

4.5.2. Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

4.5.3. Lavar tapetes e carpetes com produtos, equipamentos e técnicas apropriados, em função da especificação do fabricante;

4.5.4. Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral;

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE LIMPEZA DE FACHADAS DE VIDRO

Lote 1 - Região Norte			Lote 2 - Região Leste	
Unidade	Vidro (m2) <i>*valores aproximados</i>		Unidade	Vidro (m2) <i>*valores aproximados</i>
Casa Verde	17.00		Aricanduva	75.00
Freguesia do Ó/Brasilândia	7.00		Ermelino Matarazzo	40.00
Jaçanã/Tremembé	40.00		Guaianases	2.40
Santana/Tucuruvi	87.00		Itaim Paulista	50.00
Vila Maria/Vila Guilherme	10.00		Itaquera	15.00
-	-		Penha	165.00
-	-		São Miguel Paulista	175.00
-	-		Cidade Tiradentes	100.00
-	-		Sapopemba	15.00
-	-		Vila Prudente	35.00
-	-		São Mateus	100.00
Total	161 m²		Total	772,40 m²
Lote 3 - Região Sul			Lote 4 - Região Oeste/Centro	
Unidade	Vidro (m2) <i>*valores aproximados</i>		Unidade	Vidro (m2) <i>*valores aproximados</i>
Campo Limpo	250.00		Butantã	80.00
Capela do Socorro	75.00		Lapa	60.80
Cidade Ademar	35.00		Mooca	40.00
Ipiranga	150.00		Perus	60.00
Jabaquara	80.00		Pirituba/Jaraguá	35.00
M'Boi Mirim	65.00		Pinheiros	100.00
Santo Amaro	10.00		Sé	5.00
Vila Mariana	80.00		24 Horas	5.00
Total	745 m²		Total	385,80 m²

5.1. O serviço de limpeza de fachada de vidro abrange portas e janelas internas de vidro, incluindo janelas em áreas

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

elevadas;

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada, fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários, com ênfase em técnicas de alcance seguro para janelas em alturas elevadas e utilizar produtos de limpeza específicos para superfícies de vidro;

5.3. Periodicidade: a limpeza será realizada mensalmente, em horários previamente acordados com a Direção de cada Unidade;

5.4. Metodologia para Limpeza de Janelas Altas: Para a limpeza de janelas situadas em alturas elevadas, a contratada deverá utilizar ferramentas apropriadas que permitam o alcance seguro das superfícies, como:

5.4.1. Varas telescópicas: Equipamentos com cabos extensíveis, que podem ser ajustados conforme a altura necessária, equipados com esponjas ou rodos específicos para limpeza de vidro;

5.4.2. Equipamentos de limpeza a vapor ou outros sistemas automatizados que possam ser operados remotamente ou em áreas de difícil acesso;

5.4.3. Escadas seguras: Se for necessário, escadas de pequeno porte com sistemas de estabilização podem ser utilizadas, desde que respeitem as normas de segurança, como a NR 35 (Trabalho em Altura), sem necessidade de plataformas ou andaimes.

5.5. Escopo dos Serviços: os serviços incluirão:

5.5.1. Limpeza detalhada de portas e janelas de vidro, incluindo aquelas em alturas elevadas;

5.5.2. Remoção de poeira, impressões digitais, manchas e resíduos acumulados;

5.5.3. Utilização de produtos adequados para a limpeza de vidros que não danifiquem as superfícies ou causem problemas ambientais.

5.6. Equipe Técnica: a Contratada deverá disponibilizar **equipe volante** composta por profissionais qualificados, aptos a atuar de forma itinerante entre as unidades dos respectivos lotes. A equipe deverá apresentar flexibilidade operacional, garantindo atendimento às demandas de limpeza em diferentes localidades, de maneira eficiente e sem comprometer o funcionamento das atividades internas das unidades;

5.7. Embora não haja exigência de utilização de andaimes ou plataformas, a execução da limpeza em janelas elevadas requer o emprego de ferramentas que permitam alcance seguro. Os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, incluindo luvas, capacetes, calçados antiderrapantes, além de instrumentos como varas telescópicas ou escadas de pequeno porte. Todos os procedimentos deverão observar integralmente as normas de segurança aplicáveis: NR 35 (Trabalho em Altura), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 6 (Equipamento de Proteção Individual);

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

6. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados em horários que não interfiram nas atividades normais da CONTRATANTE, de segundas às sextas-feiras, entre as 07hs (sete horas) e às 20hs (vinte horas), e poderá ser exigido, conforme o tipo do serviço, que sejam executados em dias e horários alternativos, respeitada a jornada de trabalho;

6.2. Os postos 24 horas, também deverão ser feitas as limpezas, de segundas às sextas-feiras, entre as 07hs (sete horas) e às 20hs (vinte horas), onde poderá ser exigido, conforme o tipo do serviço, que sejam executados em dias e horários alternativos, respeitada a jornada de trabalho;

6.3. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

6.4. As horas destinadas às refeições dos empregados correrão por conta da Contratada;

6.5. A CONTRATANTE definirá, em conjunto com o supervisor ou preposto da CONTRATADA, os horários de execução dos serviços, de maneira a atender às especificações do presente Termo de Referência e não interferir nas atividades normais da CONTRATANTE;

6.6. QUANTIDADE DE POSTOS POR UNIDADE

LOTE 1				
Unidade	Área total (m2)	Área interna (m2)	Área externa (m2)	Postos de Auxiliar de Limpeza
Casa Verde	451.83	347.20	104.63	1
Freguesia do Ó	516.00	495.00	0.00	1
Jaçanã-Tremembé	310.00	307.41	0.00	1
Santana / Tucuruvi	710.96	690.96	20.00	2
Vila Maria/Vila Guilherme	588.61	532.94	55.67	1
EQUIPE VOLANTE – LIMPEZA DE VIDROS				2

LOTE 2				
Unidade	Área total (m2)	Área interna (m2)	Área externa (m2)	Postos de Auxiliar de Limpeza
Aricanduva	510.00	510.00	0.00	1
Ermelino Matarazzo	329.00	329.00	0.00	1
Guaianases	390.25	390.25	0.00	1
Itaim Paulista	455.50	455.50	0.00	1

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

Itaquera	416.55	416.55	0.00	1
Penha	934.08	934.08	0.00	2
São Miguel Paulista	1687.25	1687.25	0.00	3
Cidade Tiradentes	1087.76	1087.76	0.00	3
Sapopemba	56.00	56.25	0.00	1
Vila Prudente	230.00	230.52	0.00	1
São Mateus	1313.53	1313.53	0.00	3
EQUIPE VOLANTE – LIMPEZA DE VIDROS				2

LOTE 3				
Unidade	Área total (m2)	Área interna (m2)	Área externa (m2)	Postos de Auxiliar de Limpeza
Campo Limpo	866.24	866.24	0.00	2
Capela do Socorro	262.67	262.67	0.00	1
Cidade Ademar	463.00	415.79	39.05	1
Ipiranga	1142.38	1142.38	0.00	3
Jabaquara	1191.04	1010.03	181.01	2
M'boi Mirim	467.00	467.06	0.00	1
Parelheiros	507.09	443.98	63.11	1
Santo Amaro	767.74	767.74	0.00	2
Vila Mariana	196.00	196.05	0.00	1
EQUIPE VOLANTE – LIMPEZA DE VIDROS				2

LOTE 4				
Unidade	Área total (m2)	Área interna (m2)	Área externa (m2)	Postos de Auxiliar de Limpeza
Butantã	602.00	602.00	0.00	1
Lapa	1232.90	1010.26	222.64	3
Mooca	684.20	684.20	0.00	2
Perus	294.00	314.88	0.00	1
Pirituba / Jaraguá	435.95	435.95	0.00	1
Pinheiros	462.57	448.56	14.01	1

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

Sé	245.00	245.73	0.00	1
24 horas	190.00	190.00	0.00	1
EQUIPE VOLANTE – LIMPEZA DE VIDROS				2

6.6.1. A distribuição do pessoal nos diversos locais deverá ser estabelecida de comum acordo com a CONTRATANTE, e, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, observada a jornada de trabalho, mediante comunicação da necessidade à CONTRATADA;

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além da mão de obra, a Contratada deverá fornecer para os Serviços de Limpeza:

7.1.1. Todo o maquinário e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas, para todos os locais, em especial: aspiradores de pó industriais, extratores de água, máquina jateadora, máquina de limpeza a vapor, carrinho para transportar lixo, carrinho para transportar material de limpeza, carrinho para execução de serviços de limpeza, escadas de alumínio com 06 (seis) degraus e com 26 (vinte e seis) degraus (tipo light), com revestimento adequado para evitar danificar pisos, carpetes, móveis, paredes, divisórias e instalações em geral, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, substituindo, de imediato, peças, partes, máquinas e equipamentos com defeito;

7.1.2. Saneantes domissanitários, materiais de higiene, descartáveis, utensílios domésticos e equipamentos, nas quantidades e características técnicas adequadas, necessárias à boa execução dos serviços.

7.1.3. A seguir, segue a relação dos produtos que poderão ser utilizados para a limpeza e conservação predial dos postos Descomplica/SP:

Desinfetante líquido concentrado uso geral e banheiro;
Sabão em pedra;
Detergentes;
Limpa-vidros com álcool, líquido – 500 ml – com bico tipo gatilho (antiembaçante);
Palha de aço;
Removedores diversos;
Álcool em gel etílico em gel 70% ideal para limpeza de superfícies fixas;

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

Água sanitária, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5%;
Sapólio;
Desodorizador, apresentação aerossol, aplicação aromatizador ambiental;
Lã de aço (pacotes com 8 unidades pesando 60 gramas cada pacote);
Sabão de coco;
Polidor de metais;
Pastilhas sanitárias
Escovas tipo “japonesas” (A cada 2 meses);
Flanelas;
Espanadores (A cada 5 meses);
Panos para chão alvejados;
Álcool etílico líquido 70% ideal para limpeza de superfícies fixas;
Cloro;
Desinfetante concentrado;
Esponja sintética dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética;
Flanela (50cm x 50cm);
Limpador concentrado multiuso, para limpeza pesada.;
Lustra móveis a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida, frasco plástico;
Luva de borracha;
Pano de limpeza;
Pedra sanitária;
Purificador de ar em aerossol;

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

Removedor;
Sabão líquido concentrado;
Saco preto e azul para lixo 100 litros 16g/m2;
Saco preto e azul para lixo 60 litros 16g/m2;
Saco preto e azul para lixo 40 litros 16g/m2;
Saco preto e azul para lixo 20 litros 16g/m2;
Sapólio em pó;
Detergente neutro;
Papel toalha de 1ª Linha Interfolhas, branco extra, de primeira qualidade 2 dobras, com medidas 23cm X 21cm, composto de celulose com 100% de fibras naturais, tamanho uniforme, sem manchas e (ou) furos, biodegradável, rugoso, macio, absorvente e homogêneo, isento de material estranho como partículas lenhosas, metálicas, fragmentos de materiais plásticos e outras substâncias nocivas à saúde;
Sabonete Cremoso em gel, perfumado, devendo ser límpido, livre de resíduos suspensos ou precipitações, possuindo aroma suave, ação amaciante e poder de limpeza. O produto deve vir acondicionado em recipiente adequado ao transporte e manuseio; Devem constar do rótulo informações como o nome do produto, do fabricante, do técnico responsável, número do registro no MS, recomendações de uso, armazenagem, frases de advertência e tratamento de urgência;
Papel higiênico de 1ª linha: folha dupla, em rolos de 300 metros de comprimento, na cor branca, alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, picotado, de boa qualidade, que estejam classificados, no mínimo, Isento de material estranho como partículas lenhosas, metálicas e outras substâncias nocivas à saúde. Deve ser resistente e adequado para suportar manuseio sem romper-se;
Balde plástico - em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça reforçada, capacidade 10 a 15 litros (Tipo SanRemo ou similar).
Cesto para Lixo Fechado com Tampa com abertura por pedal, feita em polipropileno, com suporte para fixação do saco de lixo. Capacidade 100 litros

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

Cesto para Lixo Fechado com Tampa com abertura por pedal, feita em polipropileno, com suporte para fixação do saco de lixo. Capacidade 15 litros
Desentupidor de vaso sanitário
Dispenser/Toalheiro, tipo parede, em plástico/acrílico resistente, para papel toalha rolo, com alavanca acionada pelo cotovelo e sistema de fechamento, com buchas e parafusos para instalação (inclusos).
Dispenser/Papeleira, tipo parede, em plástico/acrílico resistente, para papel higiênico rolo com 300m, com alavanca central e sistema de fechamento, com buchas e parafusos para instalação (inclusos).
Dispenser/Papeleira, tipo parede, em plástico/acrílico resistente, para protetor de assento sanitário descartável em refil 40 unidades, com buchas e parafusos para instalação (inclusos).
Dispenser/Saboneteira, tipo parede, em plástico/acrílico resistente, com reservatório interno para 800ml, no mínimo, de sabonete líquido/álcool gel, com buchas e parafusos para instalação (inclusos).
Escova nylon manual, cerdas duras (mão)
Escova para vaso sanitário em nylon e cabo de madeira ou no mesmo material da estrutura da escova
Espanador para pó em nylon - 40 cm
Pá de lixo com extremidade de borracha, cabo mínimo 80 cm, com exclusiva peça anatômica, dimensões mínimas 23 cm x7cmx33cm
Rodo especial para limpeza de vidros
Rodo grande de plástico para piso, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 60 cm, com cabo longo (no mínimo 150 cm), com encaixe rosqueado.
Rodo pequeno de plástico para piso, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 40 cm, com cabo longo
Vassoura/Vasculhador para limpeza de teto com cabo em madeira de 2m
Vassoura pêlo, cabo e base em madeira, sendo a base retangular, dimensões

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

23x7x33 cm, com cabo (de no mínimo 150 cm)
Vassoura piaçava - Base de madeira com revestimento em plástico - cerdas de Piaçava Natural - com cabo em madeira de no mínimo 150 cm
Vassourão para varrição de grandes áreas, tipo gari, aprox. 60 cm comprimento, com cabo (de no mínimo 150 cm)
Cabo extensor para vassoura de 6m
Espátula em aço inox, dimensões 15cm. Ref. Atlas, equivalente ou de melhor qualidade.
Carrinho funcional MOP completo, com lixeira mínima de 30l, mínimo 3 repartições. Ref. Trolley ou similar
Enceradeira elétrica 220v industrial para lavagem com escova de 350mm diâmetro, Velocidade: 175rpm; Potência: 3/4HP.
Escada portátil de 7 Degraus. Estrutura em alumínio e pés anti-derrapante.
Espátula em aço inox, dimensões 15cm. Ref. Atlas, equivalente ou de melhor qualidade.
Extensão elétrica de 40 m
Lavadora de alta pressão elétrica 220v, mínimo 1800w e 1740 Libras, com acessórios necessários. Ref. Tramontina, equivalente ou de melhor qualidade.
Mangueira cristal para jardim, diâmetro mínimo 3/4", rolo 50m, com engate, camada externa e interna em PVC flexível, para água, de 50m, com suporte.
Placa de sinalização dobrável "PISO MOLHADO". Produzida em polipropileno de alta resistência, na cor amarela. Medida: 66 x 30 cm.

7.1.4. Os materiais não previstos que se provem necessários, devem ser solicitados mediante justificativa técnica;

7.1.4.1. Em caso de falta ou insuficiência de produtos de higiene pessoal em determinada unidade, fica autorizado o remanejamento de itens do mesmo lote entre unidades, desde que realizado com prévia autorização da Coordenadoria de Atendimento Presencial.

7.1.4.2. Os produtos passíveis de remanejamento incluem papel toalha de 1ª linha (unidade), sabonete cremoso em gel

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

(litro) e papel higiênico de 1ª linha (unidade), conforme especificações técnicas descritas neste termo.

7.1.5. O processo de transferência deverá ser registrado formalmente, garantindo o controle de estoque e a rastreabilidade dos produtos remanejados, sem prejuízo ao abastecimento regular das unidades envolvidas.

7.1.6. No caso de necessidade de substituição dos acessórios, tais como dispenser, saboneteiras e toalhareiros, será necessário que obedeça aos padrões atuais, considerando no mínimo 1 (um) toalheiro por copa, 1 (uma) saboneteira e 1 (um) toalheiro por sanitário, seguido o padrão que a cada três pias, deverá ter 1 (uma) saboneteira;

7.1.6.1. os toalheiros deverão ter capacidade mínima de 500 folhas; e

7.1.6.2. as saboneteiras com capacidade mínima de 300ml;

7.1.7. A CONTRATANTE dispõe de saboneteiras e toalheiros instalados, de forma que a CONTRATADA se responsabilizará, a partir da data da ordem de início do contrato, por fornecer e instalar esses itens se necessário;

7.1.8. A distribuição atual de toalheiros e saboneteiras é a seguinte:

LOTE 1						
Local	Sanitários	Mictórios	Vasos sanitários	Saboneteiras	Toalheiros	Dispenser papel higiênico
Casa Verde	2	0	4	2	2	4
Freguesia do Ó/Brasilândia	3	0	9	3	3	7
Jaçanã/Tremembé	3	2	6	3	3	6
Santana/Tucuruvi	3	3	5	3	3	5
Vila Maria/Vila Guilherme	6	7	16	6	6	16
LOTE 2						
Local	Sanitários	Mictórios	Vasos Sanitários	Saboneteira	Toalheiros	Dispenser de papel higiênico
Aricanduva	3	0	5	3	3	5
Ermelino Matarazzo	3	0	7	3	3	7
Guaianases	3	0	7	3	3	7
Itaim Paulista	3	2	9	3	3	9

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

Itaquera	3	2	8	3	3	8
Penha	5	6	13	5	5	13
São Miguel Paulista	6	5	18	6	6	18
Cidade Tiradentes	3	0	5	3	3	5
Sapopemba	0	0	0	0	0	0
Vila Prudente	3	0	3	3	3	3
São Miguel Paulista						
LOTE 3						
Local	Sanitário	Mictório	Vasos sanitários	Saboneteira	Toalheiro	Dispenser papel higiênico
Campo Limpo	10	12	18	10	10	18
Capela do Socorro	6	5	11	6	6	11
Cidade Ademar	6	5	18	6	6	18
Ipiranga	5	2	10	5	5	10
Jabaquara	6	4	11	6	6	11
M'Boi Mirim	3	3	7	3	3	7
Parelheiros	7	2	16	7	7	16
Santo Amaro	5	0	12	5	5	12
Vila Mariana	3	3	7	3	3	7
LOTE 4						
Local	Sanitários	Mictórios	Vasos Sanitários	Saboneteira	Toalheiros	Dispenser de papel higiênico
Butantã	7	2	8	7	7	8

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

Lapa	5	3	11	5	5	11
Mooca	5	2	12	5	5	12
Perus	3	0	6	3	3	6
Pirituba/Jaraguá	3	1	6	3	3	6
Sé	4	0	6	4	4	6
24 Horas	2	2	3	2	2	3

7.1.9. É importante ressaltar que o quantitativo descrito nas tabelas acima pode sofrer alterações, que serão previamente comunicadas à Contratada;

7.2. Os produtos deverão ser previamente conferidos pela Unidade CONTRATANTE, para garantia de que estão de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

7.3. A CONTRATADA obriga-se a:

7.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.3.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

7.3.3. Em qualquer circunstância e às suas expensas, respeitar e a cumprir os dispositivos da legislação trabalhista, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal e fornecimento de auxílio-refeição, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, registro em carteira, férias, folgas e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários;

7.3.4. Se e quando solicitado, apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

7.4. A CONTRATADA deverá dar ciência prévia à CONTRATANTE de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contratuais;

7.5. Na ocorrência de falta dos empregados, deverá haver substituição em até 2 horas por funcionário que tenha experiência e qualificação equivalentes;

7.6. Fornecer a seus funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI), todos de uso obrigatório durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE, substituindo-os sempre que necessário e garantindo que estejam sempre limpos e em perfeitas condições de uso;

7.6.1. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso,

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

7.6.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.7. Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

7.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos de limpeza, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.8.1. Substituir qualquer produto, material ou equipamento que for julgado pela CONTRATANTE como danoso ou inconveniente à saúde dos funcionários/empregados ou ao patrimônio por outro equivalente ao exigido no contrato;

7.8.2. Manter todos os locais de serviços devidamente abastecidos com os equipamentos, materiais, utensílios, produtos específicos necessários à execução dos serviços;

7.8.3. Observar conduta adequada na utilização dos produtos de limpeza, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

7.8.4. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de produtos de limpeza, nas áreas escopo dos trabalhos seja em qualidade, em quantidade ou em destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

7.9. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da CONTRATANTE;

7.10. Atender, no prazo de 24 horas, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.11. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos humanos ou materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

7.12. Sanar, na mesma data ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE, com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

- 7.13.** Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento à CONTRATADA ou pelas vias normais de cobrança;
- 7.14.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados e pela quantidade e qualidade dos equipamentos e materiais utilizados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 7.15.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;
- 7.16.** Manter os requisitos para o seu funcionamento estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei n. 6.019/1974, alterada pela Lei n. 13.429/ 2017, e fornecer, a qualquer tempo, os documentos necessários a comprová-los, quando requisitados pelo CONTRATANTE;
- 7.17.** Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, em horário previamente agendado, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
- 7.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precede a celebração do ajuste;

8. PRODUTOS DE LIMPEZA

- 8.1.** Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- 8.2.** Utilizar racionalmente os produtos de limpeza cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- 8.3.** Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- 8.4.** Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei n. 6.360 de 23 de setembro de 1976, as prescrições da Resolução Normativa n. 40, de 05 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais;
- 8.5.** Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria n. 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- 8.6.** Fornecer produtos de limpeza devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente e/ou no

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 8.077/13, que regulamenta a Lei 6.360/1976);

8.7. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE n. 913, de 25 de junho de 2001, produtos de limpeza de Risco I, listados pelo art. 5º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

8.8. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos de limpeza fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária n. 8, de 10/04/87;

8.9. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Portaria 380/99 da ANVISA;

8.10. Somente aplicar produtos de limpeza cujas substâncias tensas ativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da RDC n. 694, de 13 de maio de 2022 (art. 8º);

8.10.1. Considera-se biodegradável a substância tensa ativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio; A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensa ativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

8.11. A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de produtos de limpeza, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais; Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária; Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada;

8.12. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a RDC n. 691, de 8 de março de 2022, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

8.13. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovado, caso solicitado, mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos de limpeza (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

8.14. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

8.15. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

8.16. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham benzeno em sua composição, conforme Resolução - RDC n. 648, de 29 de março de 2022, em razão da necessidade de adotar medidas para reduzir a exposição

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

da população, considerando a classificação da substância como cancerígena para humanos. A proibição visa resguardar a saúde humana e o meio ambiente, alinhando-se às precauções previstas na Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto n. 8.077/2013 e na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, devido aos riscos oferecidos;

8.17. Fica proibida a aplicação de produtos de limpeza que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;

8.18. A Contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato os laudos técnicos dos produtos de limpeza, visando garantir a qualidade dos itens a serem aplicados, cuidando assim da saúde de funcionários e frequentadores das unidades do Descomplica;

8.18.1. Desinfetante: Laudo que comprove a ação bactericida frente a cepas específicas de salmonella; laudo que comprove a ação fungicida frente ao fungo trichophylon, emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA /vigilância sanitária;

8.18.2. Detergente: Laudo que comprove a análise de determinação do ph puro e a análise de determinação do teor de princípio ativo aniônico; laudo de determinação de biodegradabilidade e laudo de potencial de sensibilização cutânea, emitidos por laboratório credenciado pela ANVISA/vigilância sanitária;

8.18.3. Água sanitária: Laudo que comprove a ação bactericida frente a cepas específicas de salmonella; laudo de determinação de teor de cloro ativo, laudo de determinação do ph em meio aquoso, emitidos por laboratório credenciado pela ANVISA/vigilância sanitária;

8.19. Deverão ser fornecidos documentos emitidos pelos respectivos órgãos competentes de armazenamento e utilização de produtos controlados emitidos pela autoridade estadual do domicílio da Contratada, e órgão competente federal, ou autoridade responsável equivalente.

8.20. Para os Laudos exigidos nos itens, serão aceitos os documentos originais ou cópias.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.3. Indicar instalações sanitárias;

9.4. Indicar áreas dos vestiários com armários guarda-roupas;

9.5. Destinar local para guarda dos produtos de limpeza, materiais e equipamentos;

9.6. Revisar, sempre que necessário, a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

Coordenadoria de Atendimento Presencial (CAP)

- 9.7. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.8. Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, modelo de Formulário de Ocorrências de Manutenção
- 9.9. Receber da CONTRATADA as comunicações de ocorrências de manutenção devidamente identificadas, encaminhando-as aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 9.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, mediante os relatórios de medição e avaliação dos serviços da CONTRATADA;

10. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:
- 10.2. Ordenar a imediata retirada local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.3. Solicitar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a apresentação de documentação que comprove a regularidade trabalhista da CONTRATADA;
- 10.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto de limpeza, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- 10.5. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.
- 10.6. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.
- 10.7. . Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.
- 10.8. Na eventualidade da indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, descontar do pagamento mensal o valor devido, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
11. Omissões operacionais serão dirimidas de acordo com a última versão do CadTerc de Limpeza.